



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
São Luis 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 293, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a implementação e a orientação de normas de conduta administrativa que visem a construção de um ambiente de trabalho saudável e de respeito à honra, à reputação, à liberdade, à dignidade e à integridade física, intelectual e moral dos empregados do Crea-RS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho,

considerando o disposto no art. 95, incisos III e XVIII, do Regimento do Crea-RS, que trata da competência da Presidente do Crea-RS, em administrar as atividades do Conselho e assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo Crea, atos normativos, atos administrativos e correspondência expedida;

considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, incisos III e IV; 3º, inciso IV; 6º; 7º, inciso XXII; 37 e 39, § 3º; 170, *caput*, da Constituição Federal);

considerando que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos objetivos estratégicos do Sistema de Governança instituído pela Gestão 2021-2023;

considerando a implementação do Programa de Ética e de Garantia de Direitos, incorporado ao Sistema de Governança do Conselho;

considerando que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

considerando que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

considerando Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022 que a CIPA passa a se chamar Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (Cipa); e

considerando o disposto no Parecer nº 76/2022 - GJUR/SUPE, exarado pela área jurídica do Conselho, bem como o requerido pela Superintendência do Crea-RS por meio do processo nº 2022.000016904-4,

DETERMINA:

Art. 1º Implantar normas de conduta administrativa que visem a construção de um ambiente de trabalho saudável e de respeito à honra, à reputação, à liberdade, à dignidade e integridade física, intelectual e moral de seus empregados.

Art. 2º Coibir e não tolerar que os empregados, independentemente do vínculo mantido, sejam expostos direta ou indiretamente a situações caracterizadoras de assédio moral.

Parágrafo único. Consiste o assédio moral na exposição dos(as) trabalhadores(as) a situações humilhantes, constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comum em relações hierárquicas autoritárias, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e aéticas de longa duração, de um ou mais chefes dirigidas a um ou mais subordinados ou mesmo entre colegas de trabalho de mesma hierarquia, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização, forçando-o(a) a desistir do emprego. São alguns exemplos: humilhações, constrangimentos, ameaças, atos vexatórios ou agressividade no trato pessoal; desmoralizar publicamente; afirmar que o trabalho exercido pelo(a) empregado(a) é desnecessário; desviar de função, desconsiderando a qualificação ou aptidão técnica do(a) empregado(a), mandado executar tarefas acima ou abaixo do conhecimento dele; impedir o(a) empregado(a) de expressar e não explicar o porquê; vigilância exagerada e constante; e tratar os subordinados com grosserias e deboches.

Art. 3º Orientar os administradores, diretores, chefes de setor, superintendentes, gerentes ou pessoas que possuam poder hierárquico, de tratar os empregados com rigor excessivo ou exercer sobre eles qualquer tipo de pressão indevida, como também qualquer outro comportamento que os submeta a constrangimento físico ou moral ou que atente contra a honra, a moral e a dignidade da pessoa humana.

Art. 4º Revisitar e revisar o Código de Ética do Crea-RS para incorporar práticas de coibição e prevenção do assédio, moral e sexual, o respeito à diversidade, à igualdade de gênero, ao respeito ao trabalho da mulher, à discriminação de gênero, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo, entre outros.

Art. 5º Criar grupo de trabalho para implementação da Comissão de Ética, bem como de formular as premissas do canal de ouvidoria e denúncia específico para os empregados do Crea-RS.

Art 6º Realizar o alinhamento da CIPA do Crea-RS à Lei 14.457, de 2022, com o objetivo de adoção de medidas de prevenção e de combate ao assédio sexual e outras formas de violência no âmbito do trabalho.

Art. 7º Esta Instrução Normativa da Presidência aplica-se a todas as condutas de assédio e discriminação no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

Art. 8º Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor a partir da data de sua assinatura eletrônica, com efeitos retroativos a 7 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 06/10/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1222862** e o código CRC **F7B42258**.